



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 242/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 15 de Julho de 2002.

Referência: Ofício n.º 2993/01/GAB/SDE/MJ, de 04.07.2001

=====
Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004137/2001-03
Requerentes: PEREGRINE SYSTEMS, INC e REMEDY CORPORATION
Operação: Consiste na aquisição de 100% das ações da REMEDY CORPORATION pela PEREGRINE SYSTEMS, INC.
Recomendação: aprovação sem restrições.
Versão: pública
=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas REMEDY CORPORATION e PEREGRINE SYSTEMS, INC.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Adquirente

A PEREGRINE SYSTEMS, INC, fundada em 1981, tem sede em San Diego – Estados Unidos e não pertence a nenhum grupo econômico. Suas atividades, desenvolvidas em nível mundial, centram-se no mercado de desenvolvimento, fabricação, distribuição e licenciamento de *softwares* corporativos, cujo objetivo é remover pontos de entrave na infra-estrutura das empresas. Suas três linhas de negócio incluem: a) *Infrastructure Management*, b) *Employee Relationship Management*, c) *B2B Relationship*. No Brasil, a Peregrine atua através de sua subsidiária, a Peregrine Systems do Brasil Ltda, que oferece os seguintes produtos e serviços no mercado brasileiro: a) licenças de *softwares* corporativos desenvolvidos pela Peregrine Systems; b) prestação de serviços de manutenção, consultoria técnica e treinamento relacionados aos *softwares* corporativos licenciados.

2. A única empresa com atuação no Brasil e no Mercosul na qual a Peregrine detém uma participação no capital social superior a 5% é a Peregrine Systems do Brasil Ltda. Nesta região, não foram realizadas aquisições, fusões ou associações de empresas, pela Peregrine, nos últimos três anos. O faturamento da adquirente, em 2000, foi de: a) Brasil – aproximadamente XXX; b) Mercosul (exceto Brasil) – XXX; c) Mundo – XXX¹.

3. A Peregrine apresentava como principais acionistas, em 31/03/2000: a) Pilgrim Baxter & Associate, Ltd – 6,52%; b) John J. Moores – 5,23%.

¹ Valores informados pelas requerentes em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE.

1.2. Adquirida

4. A REMEDY CORPORATION, fundada em 1990, está sediada em Mountain View – Estados Unidos e não pertence a nenhum grupo econômico. Em nível mundial, a Remedy é fornecedora de *softwares* que auxiliam as empresas a organizar seus ativos, atuando, portanto, no mercado de desenvolvimento, fabricação e distribuição de softwares corporativos. Suas linhas de negócio incluem: a) *Technology Service Management – ITSM*; b) *Customer Relationship Management - CRM*. No Brasil, a Remedy desenvolve suas atividades através de sua subsidiária, a Remedy do Brasil Ltda.

5. No Mercosul, a Remedy detém participação no capital social, superior a 5%, nas seguintes empresas: a) Remedy do Brasil Ltda; b) Remedy Argentina S/A. Não foram realizadas fusões, aquisições ou associações de empresas nesta região nos últimos três anos. A adquirida apresentou o seguinte faturamento em 2000: a) Brasil – XXX; b) Mercosul – XXX; c) Mundo – XXX². O principal acionista da adquirida é a Remedy Corporation, com 99% do capital social.

2. DA OPERAÇÃO

6. A operação consiste na aquisição de 100% das ações do capital ordinário da Remedy pela Peregrine. De acordo com o Contrato e Plano de Incorporação e Reorganização, datado de 10/06/2001, firmado entre as empresas Peregrine, Rose Aquisition Corporation (“Merger Sub”) e Remedy, a Merger Sub será incorporada pela Remedy, deixando de existir como empresa independente, e a Remedy passará a ser um subsidiária integral da Peregrine.

7. Para cada ação do capital da Remedy, seus acionistas receberão US\$ XXX em dinheiro e XXX ações do capital ordinário da Peregrine. Dessa forma,

² Valores informados pelas requerentes em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE.

adotando como base o preço do fechamento do valor da ação da Peregrine em 14 de junho de 2001, o acordo estaria avaliado em aproximadamente XXX.

8. A operação foi realizada no exterior e está sendo apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência devido ao faturamento dos Grupos envolvidos ser superior ao parâmetro legal estabelecido no parágrafo 3º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

3. DO MERCADO RELEVANTE

3.1. Dimensão Produto

9. O mercado da operação em análise situa-se no setor de programas (*softwares*) para gerenciamento de sistemas corporativos. A adquirente, Peregrine Systems, atua nos seguintes segmentos de mercado:

- a) Gerenciamento de Infra-estrutura (*Infrastructure Resource Management*), que consiste em aplicativos para auxiliar o gerenciamento dos ativos da empresa durante todo o ciclo de vida destes. Tais ativos podem ser computadores, redes, sistemas de telefonia, edifícios, bases de dados, redes, frotas de veículos, etc. Os principais clientes são empresas de grande porte.
- b) Gerenciamento de Relacionamento com Empregados (*Employee Relationship Management*), que consiste em aplicativos que permitem aos empregados obter os recursos necessários, a qualquer tempo e em qualquer lugar, para desenvolver seu trabalho.
- c) Soluções Business-to-Business (B2B), que permitem a conexão e comunicação, em tempo real, entre clientes, fornecedores e distribuidores.

10. A Remedy, por sua vez, tem como principal tecnologia o *Action Request System* e atua em dois segmentos de mercado:

- a) Gerenciamento de Infra-estrutura (soluções de gerenciamento de serviços de Tecnologia de Informação – ITSM), onde se destaca o produto *Help Desk*, atendendo a clientes de pequeno e médio porte.

b) Soluções de Gerenciamento de Relacionamento com Cliente (*Consumer Relationship Management*), que consiste no uso intensivo de Tecnologia de Informação para agilizar e ampliar o relacionamento com clientes (por exemplo, fidelização).

11. Observa-se que a sobreposição de atividades das requerentes dá-se apenas no segmento de soluções para gerenciamento de infra-estrutura. O Quadro 1, a seguir, apresenta os principais produtos ofertados pelas empresas neste segmento.

QUADRO 1

Principais produtos ofertados pelas requerentes no segmento de soluções para gerenciamento de infra-estrutura

PEREGRINE	REMEDY
Peregrine IT - Service Center - Asset Center - InfraTools Peregrine Telecommunications - Telecommunications Management - Cable & Circuit Management Peregrine Transportation - Fleet Management - Rail Management - CommEquipment Management Peregrine Facility - Facility Management - Real State Management	Remedy ITSM - IT Service Management - Remedy Enterprise Integration Solutions - Remedy Setup Work - Help Desk Express 4.0 - Remedy Rapid Results for Help Desk - Remedy Flashboards - Remedy Discovery Services - Remedy Link for the Palm - Distributed Server Option

Fonte: requerentes

12. O grau de intersecção entre as linhas de produtos ofertadas pelas requerentes, no segmento de gerenciamento de infra-estrutura, ocorre apenas na área

de Tecnologia de Informação (TI). As características dos *softwares* da Peregrine são³:

- a) *Service Center*: consiste em um centro de atendimento a solicitações e tratamento de problemas, que torna possível identificá-los e solucioná-los, bem como gerenciar mudanças e os custos associados com estas atividades. Funciona através de vários módulos, nas plataformas Windows, Sun SPARC, IBM e HP. Permite o uso com diversos sistemas operacionais (MVS, OS/390, AIX, HPUX, Linux, Solaris, Windows NT e 2000), bem como a integração com banco de dados relacionais (Oracle, MS-SQL, Sybase, Informix e DB2/UDB).
- b) *Asset Center*: *software* para gestão de negócios nos aspectos de gerenciamento de ativos, otimização e automação de processos e suporte à tomada de decisões gerenciais. Funciona através de vários módulos, na plataforma Windows, permitindo o uso com os sistemas operacionais Windows NT e 2000. Também permite a integração com banco de dados relacionais (Oracle, MS-SQL, Sybase, Informix e DB2/UDB), com os demais produtos da Peregrine e com ferramentas utilizando o padrão XML para comunicação de dados.
- c) *Infra Tools*: linha de produtos que fornece subsídios para o gerenciamento de ativos e serviços de estrutura de tecnologia de informação, sendo dividido em três módulos:
 - c.1) *Infra Tools Desktop Discovery*: proporciona a localização, identificação e controle dos dispositivos de *hardware* e *software* existentes; executado a partir do sistema operacional Windows NT ou 2000, permite a identificação de equipamentos operando em sistemas operacionais DOS, Win 16, Win 32 e OS/2; pode rodar também em ambientes Unix e Netware.
 - c.2) *Infra Tools Network Discovery*: proporciona um completo processo de localização, avaliação e gerenciamento de performance para a detecção de falhas e configuração de alterações necessárias; utiliza o sistema operacional Linux, servidor de páginas *web* Apache e banco de dados MySQL; é fornecido com uma plataforma de *hardware* baseada na arquitetura Intel.
 - c.3) *Infra Tools Remote Control*: proporciona a criação de *links* de dados; possibilita a conexão via todos os protocolos LAN/WAN (TCP/IP, NetBIOS, IPX/SPX, APPC-

³ Resposta ao Ofício 1195/02 COGSE/SEAE/MF

APPN, X25, ISDN-CAPI), assim como via arquiteturas baseadas em sistemas operacionais Windows e OS/2; permite ainda a utilização de bases de dados Oracle.

13. Quanto aos *softwares* da Remedy, todos eles são construídos e/ou rodam na plataforma *Action Request System* (AR System), usada para construir aplicações flexíveis que automatizam o controle do andamento de processos do negócio. O AR System tem sido utilizado para centrais de atendimento internas e externas, *Help Desk* de TI, *Customer Support*, segurança, entre outras. Sua arquitetura funciona em ambientes AIX, HP-UX, Sun e Windows. Além disso, o AR System permite integração com bancos de dados Oracle, MS-SQL, Sybase, DB2 e Informix; com os produtos Peregrine (inclusive ERPs) e com gerenciadores de sistemas e redes de outros fabricantes (SAP, Oracle, Peoplesoft, HP e Tivoli).

14. Preliminarmente, para dar andamento à análise, faz-se importante esclarecer o conceito de **sistema**⁴. Um sistema é um conjunto de elementos de *hardware*, *software* e tecnologia de rede sobre o qual um usuário constrói e executa aplicações de seu interesse. Os sistemas diferenciam-se, então, pelo grau de compatibilidade existente entre eles; diferentes sistemas definem diferentes **plataformas de computador**. As plataformas, em geral, possuem componentes intercambiáveis, os quais podem ser adquiridos de vários fabricantes. Pode-se pensar o conjunto de sistemas pertencentes a uma determinada plataforma (isto é, com alto grau de compatibilidade entre si) como uma **rede**.⁵ No caso específico dos *softwares* estes são utilizados com configurações específicas de hardware e/ou sistemas operacionais. Portanto, a definição de mercado relevante para *softwares* deve considerar a plataforma específica em que eles operam⁶.

⁴ Tratamos aqui de **sistema** em sua acepção mais ampla, e não apenas de sistemas operacionais. Ver Parecer n.º 435/COGSE/SEAE/MF, de 08/11/01.

⁵ Para a análise antitruste da indústria de *software* importa considerar a distinção entre as **redes físicas**, isto é, aquelas que possuem interligação física ou direta (como as redes telefônicas), e as **redes virtuais**, como a rede formada por um conjunto de usuários de um mesmo *software* que podem trocar arquivos entre si. . Ver Parecer n.º 435/COGSE/SEAE/MF, de 08/11/01.

⁶ Cf. KATZ, Michael e SHAPIRO, Carl. *Antitrust in software markets*. 22/09/1998.

15. No caso em tela, observa-se que tanto os *softwares* da Peregrine quanto os da Remedy possuem arquiteturas que funcionam em diversas plataformas e sistemas operacionais, não havendo necessidade de discriminá-los quanto a esses aspectos. Ademais, conforme informado pelas requerentes⁷, a Peregrine desenvolveu uma plataforma de integração, a *Connect it*, que permite o compartilhamento de informações e a compatibilidade entre os *softwares* da Peregrine e os de outros fabricantes. Quanto aos produtos Remedy, estes não possuem uma plataforma específica de integração, realizando-se esta mediante customizações.

16. Tendo em vista que os *softwares* acima mencionados enquadram-se no setor de gerenciamento de infra-estrutura, define-se como produto relevante à análise a produção e comercialização de *softwares* corporativos para gerenciamento de infra-estrutura.

3.2. Da Dimensão Geográfica

17. Segundo informado pelas requerentes em resposta ao Ofício nº 175/COGSE/SEAE/MF, de 17/01/2002, suas atividades, no Brasil, consistem apenas na comercialização e distribuição de licenças de *softwares*, assim como a manutenção e assistência técnica dos mesmos, desde que não implique alterações no código-fonte do produto. Cabe ainda ressaltar que os produtos comercializados pela Peregrine e Remedy, em sua maioria, são customizados, atendendo a necessidades específicas dos clientes e que a simples comercialização/distribuição de licenças, na maioria dos casos, implicam mão-de-obra técnica local para que sejam efetuadas as adaptações necessárias. Destarte, define-se o mercado relevante geográfico como sendo o território nacional.

^{7 7} Resposta ao Ofício 1195/02 COGSE/SEAE/MF

4. DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

18. Não há estimativas precisas sobre o mercado brasileiro de soluções de *software* para gerenciamento de infra-estrutura. As requerentes estimaram o mercado nacional de comercialização de *software* corporativo, no ano 2000, em XXX. Já um dos concorrentes, em resposta ao Ofício 3928/COGSE/SEAE/MF, de 21/11/01, estimou o mercado brasileiro de ferramentas para gerenciamento de infra-estrutura, no mesmo ano, em XXX (equivalente a aproximadamente R\$ XXX, em 17/04/02). Adotando-se uma postura conservadora, considerar-se-á, neste parecer, a estimativa das requerentes. A participação de mercado das empresas encontra-se na TABELA 1.

TABELA 1

**Participação de mercado nacional para o segmento
de softwares de infra-estrutura no ano 2000**

Empresa	Faturamento (em R\$)*	(%)
BMC Software do Brasil	XXX	XXX
Hewlett-Packard Brasil	XXX	XXX
Remedy Brasil	XXX	XXX
Peregrine Brasil	XXX	XXX
Outras	XXX	XXX
Total	XXX	XXX

Fonte: requerentes e resposta aos Ofícios 3928 e 746/COGSE/SEAE/MF

* Os valores em dólares foram convertidos em Reais, utilizando-se a taxa de câmbio de US\$1=R\$2,4 no dia 17/04/02.

19. Da TABELA 1, depreende-se que a operação eleva a participação de mercado da Peregrine, no Brasil, de 0,48% para 2,10%, valor este bastante inferior ao parâmetro legal de 20% estipulado pela Lei nº 8884/94 como indício de possibilidade de poder de mercado.

20. Quanto à participação das quatro maiores empresas (C4), não há como afirmar que esta seja superior a 75% (valor considerado por esta SEAE como

conducente à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado). Ressalte-se que não foi possível obter o faturamento das empresas IBM Brasil e Computer Associates, consideradas duas grandes concorrentes no segmento de *software* para gerenciamento de infra-estrutura. As requerentes estimaram estas participações de mercado em 32,9% e 22,4%, respectivamente. Ainda que a participação de mercado do C4 fosse superior a 75%, não haveria nexo causal entre a operação em tela e a posição dessas empresas no mercado relevante.

5. RECOMENDAÇÃO

21. Observa-se a concentração horizontal entre a Peregrine (adquirida) e a Remedy (adquirente) no mercado brasileiro de *software* para gerenciamento de infra-estrutura. Todavia, a baixa possibilidade de exercício de poder de mercado pelas empresas afasta a hipótese de surgimento de problemas concorrenciais advindos da concentração. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação do ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

ANDREA PEREIRA MACERA

Técnica

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico